



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

DECRETO Nº 2182, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pela Pandemia do COVID-19.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o Decreto do Governo do Estado nº 64862, de 13/03/2020, que dispõe de medidas temporárias e emergenciais adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta, além de recomendações ao setor privado estadual;

Considerando o Decreto nº 64881, de 22/03/2020, que dispõe de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido o expediente de atendimento ao público no Paço Municipal.

Art. 2º - Fica suspenso o transporte de veículos públicos para outras cidades, exceto serviços de Ambulâncias.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão reduzir seus horários de funcionamento, e ou fazer atendimento interno ou adotar sistema de Delivery.

Art. 4º - Bares e similares deverão suspender suas atividades.

Art. 5º - Os Serviços de Assistência Social adotará horário especial para atendimento do programa Viva Leite, que será das 08:00 às 10:00 de segundas e sextas feiras.

Art. 6º - As atividades nos CCIs e nos Centros Comunitários estão suspensos, bem como sua locação para festividades particulares.

Art. 7º - A feira livre que acontece todas as sextas feiras está suspensa.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, adotará as medidas administrativas do Decreto Estadual e seguirá o calendário da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 9º - As provas do Concurso Público serão aplicadas em data oportuna.

Art. 10 – A Unidade Básica de Saúde-UBS, adotará atendimento especial aos sábados e domingos das 07:00 as 17:00 horas, somente para atendimentos de urgências e emergência.

Art. 11 – O plantão de ambulâncias funcionará normalmente.

Art. 12 – As despesas decorrentes da ampliação de atendimento no setor da Saúde, ocorrerá por suplementação de verbas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de março de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessorias Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO